



PROTOCOLO DE INTENÇÕES

PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, COM INTERVENIÊNCIA DO PROGRAMA ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – DECON/CE, A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA DE HOTÉIS CEARÁ – ABIH/CE, O SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO e PEQUENAS EMPRESAS DO CEARÁ – SEBRAE/CE, A FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS e TURISMO DO ESTADO DO CEARÁ – FECOMÉRCIO/CE, O SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC/CE, A FEDERAÇÃO DAS CÂMARAS DE DIRIGENTES LOJISTAS DO CEARÁ – FCDL/CE, A ASSOCIAÇÃO CEARENSE DE SUPERMERCADOS – ACESU, O SINDICATO E A ASSOCIAÇÃO CEARENSE DA INDÚSTRIA DE PANIFICAÇÃO – SINDPAN/CE

O **Ministério Público do Estado do Ceará**, por intermédio da **Procuradoria-Geral de Justiça**, com sede na Av. General Afonso Albuquerque Lima, 130 – Cambéba – CEP 60822-325 – Fortaleza/CE, neste ato representada pelo **Procurador-Geral de Justiça, Haley de Carvalho Filho**, com interveniência do **Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor**, doravante denominado **DECON/CE**, representado neste ato por seu **Secretário-Executivo Hugo Vasconcelos Xerez**,

A **Associação Brasileira da Indústria de Hotéis Ceará**, doravante denominada **ABIH/CE**, com sede na Av. Desembargador Moreira, 1300, salas 806/808, Torre Norte, Aldeota, Fortaleza/CE, neste ato representada pela sua **Presidente Ivana Bezerra de Menezes Rangel**, CPF nº 381.547.223-72;



PROGRAMA ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
SECRETARIA EXECUTIVA

A **Associação Cearense de Supermercados**, doravante denominada **ACESU**, com sede na Av. Barão de Studart, 2500 - Joaquim Távora, Fortaleza - CE, 60120-002, neste ato representada por seu **Presidente Antônio Nidovando Pereira Pinheiro**, CPF nº 294.842.513-15;

A **Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado do Ceará**, doravante denominada **FECOMÉRCIO/CE**, com sede na R. Pereira Filgueiras, 1070 - Aldeota, Fortaleza - CE, CEP 60160-150, neste ato representada por seu **Presidente Luiz Gastão Bittencourt da Silva**, CPF nº 671.636.967-87,

A **Federação das Câmaras de Dirigentes Lojistas do Ceará**, doravante denominada **FCDL/CE**, com sede na R. Vinte e Cinco de Março, 988 - Centro, Fortaleza/CE, neste ato representada por seu **Presidente Francisco Freitas Cordeiro**, CPF nº 016.509.983-68;

O **Serviço Social do Comércio**, doravante denominado **SESC**, e o **Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial**, doravante denominado **SENAC**, com sedes na R. Pereira Filgueiras, 1070 - Aldeota, Fortaleza - CE, CEP 60160-150, neste ato representadas pelo **Superintendente de Ações Integradas Henrique Jorge Javi de Sousa**, CPF nº 435.375.883-72;

O **Sindicato e Associação Cearense da Indústria de Panificação**, doravante denominado **SINDPAN/CE**, com sede na Avenida Barão de Studart, nº 1988, Fortaleza/CE, neste ato representada por seu **Presidente Aleksandro França Martins**, CPF nº 465.926.523-49;



PROGRAMA ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
SECRETARIA EXECUTIVA

CONSIDERANDO o art. 3º, da Constituição da República Federativa do Brasil – CRFB/1988, que institui entre os objetivos fundamentais da República a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer formas de discriminação;

CONSIDERANDO ser a defesa do consumidor direito e garantia fundamental, tendo no art. 5º, XXXII DA CRFB/1988, atribuído ao Estado o dever de proteção aos consumidores;

CONSIDERANDO a Nota Técnica nº 14/2023/CGEMM/DPDC/SENACON/MJ, publicada pela SENACON no dia 16 de maio de 2023, na qual foram estabelecidas Diretrizes de Enfrentamento ao racismo no âmbito das relações de consumo;

CONSIDERANDO que a Diretriz VIII da referida Nota Técnica reforça a necessidade de que "*a proteção da pessoa negra consumidora deve ser promovida em cooperação entre os membros do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor, órgãos de proteção, as organizações de defesa dos direitos humanos, além dos fornecedores de produtos e serviços para estabelecer a harmonia das relações de consumo*";

CONSIDERANDO a importância da atuação conjunta dos órgãos públicos em âmbito estadual e da articulação com as entidades do setor público e privado e com as organizações da sociedade civil para o fomento das ações direcionadas à execução da Política Nacional das Relações de Consumo;

Resolvem celebrar o presente **PROTOCOLO DE INTENÇÕES**, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do objeto

O presente Protocolo de Intenções tem por objeto a integração de esforços entre os participantes para o desenvolvimento e execução de estratégias e mecanismos voltados ao enfrentamento do racismo estrutural com efeitos nas relações de consumo, utilizando como material de apoio a



PROGRAMA ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
SECRETARIA EXECUTIVA

NOTA TÉCNICA nº 14/2023 da Secretaria Nacional do Consumidor – SENACON, em especial nas seguintes Diretrizes de Enfrentamento ao Racismo nas Relações de Consumo:

I) Igualdade e não-discriminação: a proteção da pessoa negra consumidora deve ser baseada nos princípios da igualdade e da não-discriminação, garantindo o respeito à dignidade e a eliminação de todas as formas de discriminação e violência.

II) Proteção de direitos dos consumidores negros: a proteção dos direitos das pessoas negras consumidoras deve ser assegurada por meio da garantia contra práticas comerciais racistas e contra a discriminação nas condições de acesso aos produtos e serviços, inclusive por combinações de algoritmos e impulsionamento de discurso de ódio racista em redes sociais.

III) Educação e conscientização: a educação e a conscientização sobre direitos e valorização da cultura da pessoa negra deve ser promovida, visando a formação da sociedade para eliminação de estereótipos e preconceitos.

IV) Comunicação publicitária não racista: os fornecedores de produtos e serviços devem adotar uma comunicação não racista em campanhas publicitárias e a utilização de estereótipos não deve ser admitida, bem como a promoção de produtos ou serviços que reforcem esta condição, devendo sempre atender a diversidade étnico-racial presente nas relações de consumo.

V) Preços e igualdade de acesso: os fornecedores de produtos e serviços devem garantir igualdade de condições para todos os consumidores, tais como o preço.

VI) Garantia de segurança e qualidade: os fornecedores de produtos e serviços devem garantir medidas de controle de qualidade e segurança desde a fabricação até a comercialização e as informações sobre os riscos associados ao uso devem ser claramente comunicadas aos consumidores negros.

VII) Participação da pessoa negra consumidora na tomada de decisão: as pessoas negras consumidoras devem ser representadas e ter voz ativa em órgãos e instâncias de proteção aos direitos provenientes das relações de consumo, de forma a garantir que as políticas de proteção sejam sensíveis às necessidades e aos seus interesses.

VIII) Cooperação e parceria: a proteção da pessoa negra consumidora deve ser promovida em cooperação entre os membros do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor, órgãos de



PROGRAMA ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
SECRETARIA EXECUTIVA

proteção, as organizações de defesa dos direitos humanos, além dos fornecedores de produtos e serviços para estabelecer a harmonia das relações de consumo.

IX) Regulamentação e fiscalização: as práticas de proteção à pessoa negra consumidora deve ser baseada em uma legislação clara e efetiva, que assegure a igualdade de tratamento no acesso a produtos e serviços de consumo.

X) Promoção de ações afirmativas: os fornecedores de produtos e serviços e os órgãos de proteção devem promover ações afirmativas para fomentar a igualdade e o combate à discriminação racial nas relações de consumo.

CLÁUSULA SEGUNDA – Das Intenções

Por meio do presente ajuste, os partícipes manifestam as seguintes intenções:

- a) Sensibilização dos fornecedores em relação às pautas raciais por meio de conteúdos informativos e da integração do tema a programas e projetos já existentes;
- b) Adoção e compartilhamento de práticas e ações voltadas à correção das desigualdades raciais nas relações de consumo;
- c) Realização de ações para o público associado voltadas à prevenção e ao combate de práticas comerciais racistas e contra a discriminação nas condições de acesso aos produtos e serviços.

§ 1º Para dar cumprimento ao objeto deste instrumento, os partícipes poderão pactuar em instrumento futuro as ações e atividades, em sintonia com as diretrizes elencadas na Cláusula Primeira, observando as disposições legais e regulamentares aplicáveis às espécies.

§ 2º As ações que venham a se desenvolver em decorrência deste instrumento, que requeiram formalização jurídica para a sua implementação, terão suas condições específicas, descrição de tarefas, responsabilidades financeiras, prazos de execução e demais condições definidas em instrumentos específicos, observada a legislação respectiva.



PROGRAMA ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
SECRETARIA EXECUTIVA

§ 3º No desenvolvimento do presente Protocolo, os partícipes designarão, por escrito, representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução da parceria.

§ 4º Os propósitos manifestados neste Termo não geram direitos para os signatários, mas apenas intenções de cooperação mútua, a fim de lograr sucesso no empreendimento comum que pretendem realizar.

§ 5º Os partícipes se comprometem a compartilhar entre si, imediatamente, a ocorrência de qualquer fato que interfira no andamento desta iniciativa ou que comprometa o sucesso do objeto do presente acordo, para que sejam adotadas as providências preventivas ou corretivas.

CLÁUSULA TERCEIRA – Dos Recursos Humanos

Os recursos humanos utilizados por qualquer dos partícipes nas atividades inerentes ao presente Protocolo não sofrerão alterações na sua vinculação empregatícia e/ou funcional com as instituições de origem, às quais cabe responsabilizarem-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes, inexistindo responsabilidade solidária.

CLÁUSULA QUARTA – Dos Recursos Financeiros

O presente Instrumento não acarreta ônus aos partícipes, estando as atividades inseridas nas atribuições ordinárias de cada Instituição/Entidade, motivo pelo qual não se consigna dotação orçamentária para sua execução.

CLÁUSULA QUINTA – Das Modificações e das Adesões

Este Protocolo poderá ser modificado a qualquer tempo, com vistas ao seu aprimoramento e atualização, inclusive para incluir novos partícipes e/ou intervenientes, desde que com anuência de ambos os partícipes, por meio de termo aditivo, com publicação no Diário Oficial Eletrônico



PROGRAMA ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
SECRETARIA EXECUTIVA

do Ministério Público do Estado do Ceará.

CLÁUSULA SEXTA – Da Vigência e da Rescisão

O presente Protocolo de Intenções vigorará por 60 (sessenta) meses a partir da sua assinatura, podendo ser rescindido no caso de descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas, sem prejuízo do trâmite regular dos trabalhos em curso.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da Publicação

O presente instrumento será publicado pelo MPCE no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Ceará.

CLÁUSULA OITAVA – Do Foro

É competente o foro da Comarca de Fortaleza/CE para dirimir dúvidas ou litígios oriundos deste instrumento.

Assim ajustados, os partícipes celebram este instrumento, por meio de assinatura física, com duas testemunhas.



PROGRAMA ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
SECRETARIA EXECUTIVA

PROCURADORIA:


Haley de Carvalho Filho
Procurador-Geral de Justiça

DECON/CE:


Hugo Vasconcelos Xerez
Secretário-Executivo

ABIH:


Ivana Bezerra de Menezes Rangel
Presidente

ACESU:


Antônio Nidovando Pereira Pinheiro
Presidente

FECOMÉRCIO/CE:


Luiz Gastão Bittencourt da Silva
Presidente

FCDL/CE:


Francisco Freitas Cordeiro
Presidente



PROGRAMA ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
SECRETARIA EXECUTIVA

SESC e SENAC:


Henrique Jorge Javi de Sousa
Superintendente de Ações Integradas

SINDPAN:


Alexandro França Martins
Presidente

